

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0701

Página 1

DECRETO Nº 97/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 122.500,00 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos e reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao Pasp

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 80.000,00
Fonte 1000

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 3.000,00
Fonte 1849

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 15.500,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 24.000,00

Fonte 1627

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 3.000,00
Fonte 1849

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 39.500,00
Fonte 1627

90.099.99.999.0012.9999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência
R\$ 80.000,00
Fonte 9999

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0701

Página 2

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 05 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 98/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2025, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2024.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no

Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 928.625,00 (Novecentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 928.625,00

Fonte 1072

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 928.625,00 (Novecentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 05 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0701

Página 3

DECRETO Nº 99/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 634.520,31 (Seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 631.750,00
Fonte 1643

09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 2.770,00

Fonte 1849

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 0,31

Fonte 1022

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 05 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 100/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0701

Página 4

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
R\$ 30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 30.000,00

Fonte 1853 (EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADA LEANDRE)

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
R\$ 25.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 125.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00

Fonte 1854 (EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO LUCIANO DUCCI)

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 140.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 40.000,00

Fonte 1855 (EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO ALIEL)

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 30.000,00

Fonte 1856 (EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO TONINHO WANDESCHER)

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 05 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 881/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0701

Página 5

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 122.500,00 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos e reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao Pasep

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 80.000,00

Fonte 1000

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 3.000,00

Fonte 1849

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 15.500,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 24.000,00

Fonte 1627

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 3.000,00

Fonte 1849

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 39.500,00

Fonte 1627

90.099.99.999.0012.9999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência R\$ 80.000,00

Fonte 9999

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 05 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0701

Página 6

LEI Nº 882/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2025, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2024.

§ Único – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 928.625,00 (Novecentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 928.625,00

Fonte 1072

Artigo 3º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ Único – Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 928.625,00 (Novecentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 05 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 883/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0701

Página 7

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 634.520,31 (Seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 631.750,00

Fonte 1643

09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 2.770,00

Fonte 1849

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 0,31

Fonte 1022

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 05 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 884/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0701

Página 8

06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
R\$ 30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 30.000,00

Fonte 1853 (EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADA LEANDRE)

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
R\$ 25.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 125.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00

Fonte 1854 (EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO LUCIANO DUCCI)

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 140.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 40.000,00

Fonte 1855 (EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO ALIEL)

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
R\$ 20.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 30.000,00

Fonte 1856 (EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO TONINHO WANDESCHEER)

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 05 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196-2025.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137-2025.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Do(a) Contratado(a): ASSESSORIA EM PROJETOS OPPORTUNITY LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.063.183/0001-00.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de **R\$61.056,00 (sessenta e um mil e cinquenta e seis reais).**

Diário Oficial ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0701

Página 9

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária:

02.002.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Municipal.

Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

Do Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475
CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná
C.N.P.J 77.780.229/0001-10

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo Administrativo 07/2025.

Dispensa de Licitação 05/2025.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Salto do Itararé, por meio de seu Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 02/2024, bem como demais normas aplicáveis.

A proposta junto com os demais documentos exigidos será realizada por dispensa eletrônica e ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. O [Compras.gov.br](http://compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: camarasalto@hotmail.com, bem como pelo site oficial <https://www.camarasaltodoitarare.pr.gov.br/licitacao>.

Data da Sessão: 11/09/2025 – Dispensa de Licitação Eletrônica – COMPRAS-GOV

Critério de Julgamento: menor preço.

O objeto do presente certame é a Contratação de empresa para prestação de serviços de renovação do seguro automotivo, do veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, GM/CRUZE/PREMIER, PLACA SDX-3H59, Ano 2022/Modelo 2023, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do presente processo.

Salto do Itararé/PR, 08 de setembro de 2025.

CHRISTINA CARVALHO DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação
Matrícula 12

Diário Oficial ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0701

Página 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475
CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná
C.N.P.J 77.780.229/0001-10

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo Administrativo 08/2025.

Dispensa de Licitação 06/2025.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Salto do Itararé, por meio de seu Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 02/2024, bem como demais normas aplicáveis.

A proposta junto com os demais documentos exigidos será realizada por dispensa eletrônica e ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. O [Compras.gov.br](http://compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

Demais informações poderão se obtidas pelo e-mail: camarasalto@hotmail.com, bem com pelo site oficial <https://www.camarasaltodoitarare.pr.gov.br/licitacao>.

Data da Sessão: 11/09/2025 – Dispensa de Licitação Eletrônica – COMPRAS-GOV

Critério de Julgamento: menor preço.

O objeto do presente certame é a Contratação de empresa fornecimento de 01 (um) plano mensal de telefonia e dados móveis para a Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, pelo prazo de 12, podendo ser prorrogado por igual período, se demonstrado a vantajosidade para a administração, conforme Termo de Referência constante do presente processo.

Salto do Itararé/PR, 08 de setembro de 2025.

CHRISTINA CARVALHO DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação

Matrícula 12



DIARIO 7012025 pdf

Código do documento 6b3ecdb5-d275-44f5-bb5e-c3560d2f5267



Assinaturas



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Certificado Digital
comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br
Assinou

Eventos do documento

08 Sep 2025, 16:18:10

Documento 6b3ecdb5-d275-44f5-bb5e-c3560d2f5267 **criado** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email:comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-08T16:18:10-03:00

08 Sep 2025, 16:19:09

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-08T16:19:09-03:00

08 Sep 2025, 16:19:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Assinou Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. IP: 177.222.204.252 (252.204.222.177.netinfobrasil.com.br porta: 33640). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187. - DATE_ATOM: 2025-09-08T16:19:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d01622d8f057a1161db01f09c05a7d932dc7b7a35bd6d90c84991b843a00a131

(SHA512):dc894d60e76d5865410dfea78f43077e89492a8a332395aa72f757dc91703255cce303234f47fd9717d0282b34ae3ab8b446cf0345096282dad77ac344e39300

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.